



ANEXO III DO PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental SEM AAF	07010000280/19	12/07/2019 16:33:52	NUCLEO ARINOS

2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

2.1 Nome: 00343025-3 / IRACEMA PÉREIRA DA COSTA	2.2 CPF/CNPJ: 012.877.766-47
2.3 Endereço: AVENIDA CENTRAL, 365	2.4 Bairro: CENTRO
2.5 Município: BURITIS	2.6 UF: MG 2.7 CEP: 38.680-
2.8 Telefone(s): (38) 9963-9395 () -	2.9 E-mail: vitorhugoapolinario@hotmail.com

3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

3.1 Nome: 00343025-3 / IRACEMA PÉREIRA DA COSTA	3.2 CPF/CNPJ: 012.877.766-47
3.3 Endereço: AVENIDA CENTRAL, 365	3.4 Bairro: CENTRO
3.5 Município: BURITIS	3.6 UF: MG 3.7 CEP: 38.680-
3.8 Telefone(s): (38) 9963-9395 () -	3.9 E-mail: vitorhugoapolinario@hotmail.com

4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

4.1 Denominação: Fazenda Sao Vicente Ou Santa Tereza, Quinhao 04	4.2 Área Total (ha): 9,4000
4.3 Município/Distrito: BURITIS	4.4 INCRA (CCIR):
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 3.010	Livro: 2RG Folha: 2A Comarca: BURITIS
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6): 320.948 Y(7): 8.302.392
	Datum: SIRGAS 2000 Fuso: 23L

5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

5.1 Bacia hidrográfica: rio São Francisco
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está () não está (X) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (); da flora: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção () (especificado no campo 11).
5.4 O imóvel se localiza () não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 33,30% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)

5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel	Área (ha)
Cerrado	9,4000
Total	9,4000
5.8 Uso do solo do imóvel	Área (ha)
Nativa - sem exploração econômica	9,4000
Total	9,4000

5.9 Regularização da Reserva Legal – RL				
5.10 Área de Preservação Permanente (APP)			Área (ha)	
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa			3.823,0000	
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado			Agrosilvipastoril Outro:	
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
Tipo de Intervenção REQUERIDA			Quantidade	Unidade
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca			7,1137	ha
Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO			Quantidade	Unidade
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca			7,1137	ha
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
7.1 Bioma/Transição entre biomas			Área (ha)	
Cerrado			7,1137	
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias			Área (ha)	
Cerrado			7,1137	
8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
8.1 Tipo de Intervenção		Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		SIRGAS 2000	23K	X(6) 321.200 Y(7) 8.302.000
9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA				
9.1 Uso proposto			Especificação	Área (ha)
Pecuária				7,113
			Total	7,1137
10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
10.1 Produto/Subproduto		Especificação	Qtde	Unidade
LENHA FLORESTA NATIVA			178,00	M3
10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)				
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:		10.2.2 Diâmetro(m):	10.2.3 Altura(m):	
10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):		(dias)		
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):				
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):				



11. ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade: Média e Alta.

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

1) Histórico:

Data da formalização do processo: 12/07/2019

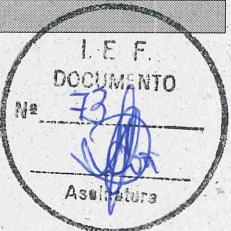
Data da Vistoria: 14/08/2018

Data do pedido de informações complementares: 04/09/2019

Data de entrega das informações complementares: 09/09/2019

Data da emissão do parecer técnico: 23/09/2019

Modalidade Licenciamento: Não Passível



2) Objetivo:

É objeto desse parecer analisar a viabilidade da solicitação para intervenção sem supressão de vegetação nativa em 7,1137 ha (fls.02-03).

Justificativa da solicitação para intervenção ambiental e alteração do uso do solo para formação de pastagem e criação de bovinos.

3) Caracterização do empreendimento:

O imóvel é denominado Fazenda "São Vicente ou Santa Tereza Quinhão 04" localizado no município de Buritis/MG, o imóvel não possui sede. A Sr. Iracema Pereira da Costa é responsável pelo imóvel. A requerente apresentou 1 registro (nº3.010) imóvel com área total de 9,4 hectares.

As atividades realizadas no imóvel após classificação das atividades segundo os critérios apresentados pela Deliberação Normativa Copam nº 217, de 06 de dezembro de 2017, bem como informado pela requerente são criação de bovino e avicultura não são passível de licenciamento.

Em consulta ao IDE SISEMA, não foi constatado fator locacional resultante. FCE eletrônico apresentou classe resultante modalidade não passível.

O imóvel não possui sede e tem como confrontante pessoas de proximidade familiar, porém cada empreendimento é único (não são interligados), são independentes inclusive afirmado pelo procurar que estava presente.

3.1) Reserva legal:

A proposta da reserva legal é de 1,90 há que ficará anexa a vereda Lages conforme mapa apresentado e resgistro no CAR. A reserva legal representa pouco mais de 20,00 % da área total empreendimento.

As áreas de Reserva Legal deverá ser isolada com cerca de arame para impedir o transito de animais de pastoreio dentro da mesma. Portanto, será condicionado o cercamento por completo da reserva legal com cerca de arame para fins preservá-la.

3.2) Área de preservação permanente:

As áreas de preservação permanente do empreendimento possuem aproximadamente 0,3823 há encontram-se anexa a vereda Lages.

3.3) Utilização de recurso hídrico

Não ocorrerá utilização de recursos hídricos que demandem a previa concessão de outorga.

4) Cadastro Ambiental Rural (CAR):

A Fazenda "São Vicente ou Santa Tereza Quinhão 04" está cadastrada no CAR conforme comprova o recibo de inscrição do imóvel (fls. 18). Apesar de que os valores das áreas ocupadas não serem "idênticos" aos apresentados em planta topográfica, porém, muito aproximados, aceitos pelo sistema de cadastro SICAR/MG. As informações apresentadas no recibo do CAR, apresentando características que indicam sua regularidade, devendo a sua aprovação definitiva ocorrer após a implantação dos módulos de análise do Cadastro Ambiental Rural - CAR. Número de recibo do CAR: MG-3109303-E52A.9028.DED8.47D9.A9E6.B9B5.DF22.

5) Características ambientais :

5.1) Classe de solo: Predomina o Latossolo Vermelho Amarelo (LVA), assim como os Latossolos Vermelhos não-férreos, encontram-se espalhados por todo o Cerrado. Existem LA e LVA tanto em áreas planas no alto das chapadas (~1000 m) como em áreas suavemente onduladas em altitudes mais baixas. Todos ou praticamente todos os LVA e LA do Cerrado são bastante ácidos e pobres em nutrientes. Contudo, quando corrigidos e adubados tornam-se muito produtivos. Em situações semelhantes, os LVA e LA tendem a "fixar" menos fósforo e serem um pouco mais úmidos que os Latossolos Vermelhos.

5.2) Clima : No Cerrado brasileiro o clima predominante é o Tropical Sazonal de inverno seco.

5.3) Temperaturas: A temperatura média anual é de 24°C na primavera e no verão a temperatura pode chegar aos 40°C e nos meses de inverno (junho, julho e agosto) e a temperatura mínima pode chegar a 12°C.

5.4) Índice pluviométrico (chuvas) e umidade: A média de chuvas anual fica em torno de 1.300 a 1.700 mm. Grande parte da chuva

Assinatura: Assinatura concentra-se nos meses de outubro a março (nas estações da primavera e verão). Entre maio e setembro ocorre a estação seca, período em que as chuvas são raras, podendo ocorrer estiagem. Entre os meses de julho a agosto a umidade do ar cai muito (tempo seco), podendo ficar entre 15% e 30%. Este clima seco é um problema para a vegetação do cerrado, pois favorece o surgimento de incêndios.

5.5) Ventos: Na região do Cerrado não costuma ventar muito. Em grande parte dos dias do ano, o vento é calmo (abaixo de 7 km/h) e o ar fica praticamente parado. São raros os dias com ventos fortes e constantes. No mês de agosto costuma ocorrer ventos mais fortes do que a média anual.

5.6) Vegetação: Os remanescentes de vegetação nativa é composto por formações florestais campestres e savânicas, sendo a fitofisionomia tipo em sua maioria cerrado ralo e cerrado. Foi observado que existem árvores nativas da espécie pequiáceo que não serão autorizadas o corte pois trata-se de uma espécie protegida por legislação própria conforme Lei nº20.308 de 27/07/12.

5.7) Fauna: As espécies da fauna são répteis, anfíbios, mamíferos, insetos, e aves típicas da região do cerrado. Não foi constatada in loco a ocorrência de fauna que estivesse na lista de espécies ameaçadas de extinção.

6) Da autorização para Intervenção Ambiental:

Após vistoriar o local foi analisada a proposta apresentada para alteração do uso do solo em 7,1137 ha através da supressão de vegetação nativa com destinação para implantação de pecuária. O ponto de referência da área requerida é (23L) 321.373, 8.301.811. Não foi encontrado processo anterior em nome da Sra. Iracema. Portanto a vegetação nativa que recobre a área do imóvel é em sua maioria um cerrado ralo, em sua maioria, que não fora ainda explorado.

Devido à área requerida para intervenção ambiental ser inferior a 10 ha fica dispensado o inventário florestal (conforme resolução conjunta SEMAD e IEF nº1905/13). No entanto, foi apresentado o Plano Simplificado de Utilização Pretendida que descreve de forma sucinta a realidade biofísica, os impactos prováveis, as medidas mitigadoras e cronograma de execução das operações de exploração na área requerida.

O material lenhoso será utilizado na propriedade. O rendimento de material lenhoso estimado pelo técnico vistoriante foi baseado nos estudos do Inventário Florestal de Minas Gerais de 2008 e observação in loco. Neste caso, será atribuído para estimativa volumétrica na área requerida para intervenção que é um cerrado ralo, o volume de 25 m³/há ou 37,5 estéreos/há. Na área de 7,1137 ha, estima-se um volume total de 178 metros cúbicos de lenha ou 267 estéreos de lenha. Plano Simplificado de Utilização Pretendida: O responsável pela elaboração foi o engenheiro ambiental Vítor Hugo Apolinário de Matos - CREA nº174415/D (ART. 14201900000005375688).

O volume estimado do material lenhoso, no ato do requerimento para pagamento de taxa para intervenção ambiental, não está compatível com o que foi verificado em campo (deve ser pagar diferença de taxa de acordo com volume estimado depois da vistoria técnica).

7) Impactos gerados:

Com a análise do plano de utilização pretendida (fls 33-35) e vistoria em campo pode-se observar possíveis impactos e adotar as seguintes medidas mitigadoras:

- o Menor infiltração da água da chuva no solo e consequentemente diminuição no abastecimento do lençol freático. Medida mitigadora: Manter reserva legal e APP's preservadas;
- o Alteração na paisagem natural. Medida mitigadora: Manter reserva legal e APP's preservadas;
- o Alteração no microclima do solo. Medida mitigadora: Manter reserva legal e APP's preservadas;
- o Alteração estrutura física do solo. Medida mitigadora: Manejo de bovinos e utilizar a área conforme capacidade de uso;
- o Contaminação do solo e água por vazamentos de óleos e lubrificantes do maquinário. Medida mitigadora: fazer a troca em local cimentado e coletar óleo em tambores;
- o Redução das espécies da flora, redução da quantidade de espécies adultas e matrizes (porta sementes). Medida mitigadora: Manter reserva legal e APP's preservadas;
- o Proporciona alteração na biodiversidade local e regional com a emigração ou fuga das espécies da fauna. Medida mitigadora: Manter reserva legal e APP's preservadas;

9) Prazo: 48 meses

10) Conclusão: Assim, opino pelo DEFERIMENTO do pleito do requerente, de acordo com o parecer técnico acostado ao processo, estando, portanto, apto para ser encaminhado a deliberação da autoridade competente, o Senhor Supervisor Regional da URFbio Noroeste, nos termos do Decreto nº 47.344, de 23 de Janeiro de 2018.

11) Condicionante:

1) Executar aceiros no perímetro da áreas de reserva legal e APP's como medida preventiva contra incêndios florestais. No prazo de 30 dias após recebimento da DAIA.

2) As espécies de pequiáceo e caraíba (conforme Lei nº20.308 de 27/07/12 e a lei nº 1.883 de 02/11/92 respectivamente) não poderão em nenhuma hipótese serem cortadas ou suprimidas portanto, deverão permanecer no local sem serem perturbadas e sem revolver o solo a uma distância mínima igual à projeção da circunferência da copa no solo. Prazo: Após emissão do DAIA

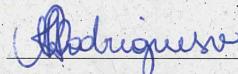
3) Efetuar isolamento, por meio de construção de cerca de arame, da área de reserva legal. Prazo: 120 dias após emissão de DAIA.

- Não fazer queimadas sem autorização da do órgão ambiental competente;
- Adotar técnicas adequadas de manejo do solo: com adoção de terraços e bacias de contenção nas áreas já antrópizadas e nas áreas objeto de alteração do uso do solo;
- Respeitar a largura mínima de áreas de preservação permanente estabelecida na lei nº 20.922/13 dos recursos hídricos bem como respeitar uma faixa de cerrado de 50m de largura nas bordas das Veredas (depois do solo hidromórfico);
- Dar destino adequado para o lixo doméstico;

- Devolver as embalagens de agrotóxicos, após a tríplice lavagem, nos pontos credenciados.
- As espécies de pequizeiro (conforme Lei nº 20.308 de 27/07/12 e a lei nº 1.883 de 02/11/92 respectivamente) não poderão em nenhuma hipótese serem cortadas ou suprimidas, portanto, deverá permanecer no local sem serem perturbadas e sem revolver o solo a uma distância mínima igual à projeção da circunferência da copa no solo. Prazo: Após emissão do DAIA;
- Efetuar isolamento, por meio de construção de cerca de arame, área de reserva legal. Prazo: 120 dias após emissão de DAIA.

13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

MARIA ISABEL DANTAS RODRIGUES VALADAO - MASP: 1176560-9



Maria Isabel Dantas Rodrigues
Gestora Ambiental
Masp 1176560-9

14. DATA DA VISTORIA

sábado, 17 de agosto de 2019

15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS**16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)****17. DATA DO PARECER**

- Devolver as embalagens de agrotóxicos, após a tríplice lavagem, nos pontos credenciados.
- As espécies de pequi (conforme Lei nº 20.308 de 27/07/12 e a lei nº 1.883 de 02/11/92 respectivamente) não poderão em nenhuma hipótese serem cortadas ou suprimidas, portanto, deverá permanecer no local sem serem perturbadas e sem revolver o solo a uma distância mínima igual à projeção da circunferência da copa no solo. Prazo: Após emissão do DAIA;
- Efetuar isolamento, por meio de construção de cerca de arame, área de reserva legal. Prazo: 120 dias após emissão de DAIA.

13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

MARIA ISABEL DANTAS RODRIGUES VALADAO - MASP: 1176560-9

14. DATA DA VISTORIA

sábado, 17 de agosto de 2019

15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

MANIFESTAÇÃO JURÍDICA N°. 459/2019



Manifestação Jurídica Elaborada nos termos da Resolução conjunta SEMAD/IEF nº 1905, de 12 de agosto de 2013, que dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental no âmbito do Estado de Minas Gerais.

Jenho apresentar manifestação jurídica relativa ao processo 07010000280/2019, de supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo, referente à Fazenda São Vicente ou Santa Tereza Quinhão 04, em nome de Iracema Pereira da Costa, localizado no município de Buritis/MG, a fim de que seja apreciado pelos Senhores.

O presente processo de intervenção de supressão de cobertura vegetal nativa com destoca se encontra devidamente formalizado, em conformidade com o exigido pela Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1905/2013.

Conforme decisão do parecer técnico e pelo apresentado aos autos do processo verificou-se que o empreendimento se enquadra nas exigências legais para que seja concedido o pedido de intervenção da supressão em uma área referente a 7,1137 hectares. Porém foi constatado que na área em questão existem espécies imunes de corte, dada a impossibilidade do corte de árvores de espécies protegidas por lei e que o empreendimento em questão deverá atender as possibilidades legais em especial as previsões contidas na Lei nº 20.308/12 que alterou as Leis nº 10.883/1992 e Lei nº 9.743, de 15 de dezembro de 1988, as quais ditam sobre as espécies do pequi e ipê amarelo, verificando o seguinte:

Vejamos a legislação referente à proteção do pequi e do ipê amarelo, onde as razões da proteção de tais espécies arbóreas considerando as mesmas como de preservação permanente no Estado de Minas Gerais, se encontra assentada na importância dos frutos na alimentação dos habitantes da área de ocorrência da espécie e na composição paisagística dos campos mineiros, além de pertencer à cultura dos povos do cerrado e servir de alimento e abrigo aos animais silvestres.

Assim, conforme a Legislação Estadual, Lei 10.883/1992 que trata do abate do pequi, árvore da espécie Caryocar brasiliense, este foi declarado como sendo de preservação permanente, somente podendo ser abatido em situações especiais, vide artigo 1º e 2º.

Art. 1º Fica declarado de preservação permanente, de interesse comum e imune de corte no Estado o pequi (Caryocar brasiliense).

Art. 2º A supressão do pequi só será admitida nos seguintes casos:

I – quando necessária à execução de obra, plano, atividade ou projeto de utilidade pública ou de interesse social, mediante autorização do órgão ambiental estadual competente;

II – em área urbana ou distrito industrial legalmente constituído, mediante autorização do Conselho Municipal de Meio Ambiente ou, na ausência deste, do órgão ambiental estadual competente;

III – em área rural antropizada até 22 de julho de 2008 ou em pousio, quando a manutenção de espécime no local dificultar a implantação de projeto agrossilvipastoril, mediante autorização do órgão ambiental estadual competente.

§ 1º Como condição para a emissão de autorização para a supressão do pequi, os órgãos e as entidades a que se referem os incisos do caput deste artigo exigirão formalmente do empreendedor o plantio, por meio de mudas catalogadas e identificadas ou de semeadura direta, de cinco a dez espécimes do Caryocar brasiliense por árvore a ser suprimida, com base em parecer técnico fundamentado, elaborado em consonância com as diretrizes do programa Pró-Pequi, a que se refere a Lei nº 13.965, de 27 de julho de 2001, e consideradas as características de clima e de solo, a frequência natural da espécie, em maior ou menor densidade, na área a ser ocupada pelo empreendimento e a tradição agroextrativista da região.

No mesmo sentido sobre as espécies de "Tabebuia" e "Tecoma" artigos 1º e 2º da Lei Estadual 9.743/88:

Art. 1º- Fica declarado de interesse comum, de preservação permanente e imune de corte o ipê-amarelo, no Estado de Minas Gerais, conforme o artigo 7º da Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965.

Parágrafo único - As espécies protegidas, nos termos deste artigo, são as essências nativas dos gêneros "Tabebuia" e "Tecoma", popularmente conhecidas como ipê-amarelo e pau-d'arco-amarelo.

Art. 2º- A supressão total ou parcial destas espécies só poderá ser admitida com prévia autorização do Poder Executivo, quando necessária à execução de obras, planos, atividades ou projetos de utilidade pública ou interesse social.

Parágrafo único - Na hipótese da supressão prevista no artigo os responsáveis serão obrigados ao imediato replantio do número de árvores abatidas.

Desta forma, não sendo objeto de requerimento a supressão e corte das árvores protegidas, e ante ao fato de não preencher os requisitos legais é que não será autorizada a supressão de tais espécimes.

3. CONCLUSÃO.

Posto isto, conclui-se que o requerimento é juridicamente viável. Opinamos pelo DEFERIMENTO da supressão da vegetação nativa, porém, sem que ocorra intervenção em relação às espécimes imunes de corte, estando, portanto, apto para ser encaminhado a deliberação da autoridade competente, o Senhor Supervisor Regional da URFbio Noroeste, nos termos do Decreto nº 47.344, de 23 de Janeiro de 2018.

16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

GISELE MARTINS DE CASTRO - 1478081-1

Gisele Martins de Castro
Coordenação Regional de Controle
Processual e Autos de Infração
URFbio Noroeste

17. DATA DO PARECER

sexta-feira, 18 de outubro de 2019



